

PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – L

Autoriza a aquisição de imóvel (terreno) pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 44, I, do Regimento Interno, propõe e seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a adquirir o imóvel abaixo discriminado:

*Imóvel objeto da **Matrícula nº 21.462** do **Ofício de Registro de Imóveis** da **Comarca de Ivaiporã/PR**. **Data de terras sob nº 13 (treze)**, da **quadra nº 05**, com **área de 372,40 m² (trezentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados)**, situada na cidade de Jardim Alegre/PR, Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **PELA FRENTE**: Divide com a **Rua Paranaguá**, com **14 metros**; **PELO LADO DIREITO**: Divide com a **data de terras nº 12**, com **26,60 metros**; **PELO LADO ESQUERDO**: Divide com a **data de terras nº 14**, com **26,60 metros**; **PELOS FUNDOS**: Divide com a **data de terras nº 06**, com **14 metros**.*

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será utilizado na ampliação da sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre, tendo sido escolhido em razão da sua localização, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante no Processo Administrativo nº 20/2025 da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 2º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial a Lei federal nº 14.133/2021 o art. 15 da Lei Orgânica.

Art. 3º O Poder Legislativo municipal pagará a importância de R\$ 207.065,00 (duzentos e sete mil e sessenta e cinco reais) pelo imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei, sendo este o valor de mercado, conforme laudos de avaliação em anexo.

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel e com o registro do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis serão suportadas pela

Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal de Jardim Alegre oficiará o chefe do Poder Executivo que, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, ficando autorizado a assiná-la e a requerer seu registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. O imóvel será registrado em nome do Município de Jardim Alegre, devendo ser anotado na escritura pública de compra e venda a sua destinação exclusiva para a Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º Lavrada a escritura pública, o imóvel fica incorporado ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inscrita no CNPJ nº 77.774.628/0001-79, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a aquisição de imóvel (terreno) onde, posteriormente, será construído um prédio visando a ampliação da sede do Poder Legislativo municipal.

Atualmente, a sede do Poder Legislativo municipal possui apenas 4 (quatro salas), sendo uma delas, pequena, a do Presidente e outra sala é dividida pela Contadora e pelo Controle Interno.

A sala do Presidente é pequena e não comporta uma reunião com os demais Vereadores e servidores. Assim, a ampliação da sede se faz necessária para que seja feita uma sala de reuniões mais ampla, capaz de comportar as necessidades do Poder Legislativo.

Também é preciso construir mais salas para os servidores públicos poderem trabalhar de forma mais organizada e salubre. Além disso, objetiva-se a construção de salas que servirão como gabinetes dos Vereadores, pois atualmente os parlamentares não possuem salas para atender a população.

Também é necessário construir uma garagem maior, pois a Câmara Municipal possui 02 (dois) veículos e apenas 01 (uma) garagem com vaga para 01 (um) único carro, sendo que o segundo veículo fica “ao tempo”, sofrendo desgastes na pintura com o sol e a chuva.

O imóvel que se pretende adquirir, em razão de sua localização, apresenta singularidade para atender às necessidades da Câmara Municipal, pois é o único imóvel vazio (sem construções permanentes e sem moradia) que faz confrontações com a atual sede do Poder Legislativo, de forma que é possível a sua ampliação. Os demais imóveis vizinhos possuem casas com moradores e, portanto, estão cumprindo a função social da propriedade.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o interesse público envolvido.

Jardim Alegre, 06 de agosto de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
1ª Secretária